

CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS DA PERÍCIA PSICOLÓGICA FORENSE EM CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL: Uma revisão da literatura

Paula Cristina Lopes Martins

Psicóloga Clínica graduada pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF).
psi.paulalopesmartins@gmail.com

Luciana Marinho Fernandes da Silva

Professora orientadora, psicóloga clínica, mestre em Letras pelo Programa de Pós-graduação em Teoria da Literatura da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pós-graduada em Suicidologia: Prevenção e Posvenção, Processos Autodestrutivos e Luto pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS).
luciana_marinho@hotmail.com

RESUMO

A perícia psicológica forense é eficaz na investigação de casos e no auxílio à Justiça, assim esta pesquisa objetivou discutir as contribuições e desafios dessa atuação em demandas de abuso sexual infantil. Trata-se de uma revisão sistemática da literatura, de trabalhos brasileiros publicados nas bases de dados SciELO, PePSIC e Google Acadêmico entre 2018 e 2022. Os descritores foram: abuso sexual infantil; perícia psicológica forense e abuso sexual infantil; perícia psicológica e abuso sexual infantil; e psicologia forense e abuso sexual infantil. O artigo está dividido em seis partes: capacitação do profissional psicólogo perito e/ou forense; instrumentos e procedimentos usados na perícia psicológica forense; depoimento especial e escuta especializada; possíveis fatores comportamentais e psicológicos de crianças que sofreram abuso sexual; testemunho e relato da criança; e o acusado de abuso sexual infantil. Foram pontuados como desafios, a falta de aperfeiçoamento do psicólogo, instrumentos para avaliar a demanda, avaliações com o violentador, pesquisas na área; alienação parental, mentiras, falsas denúncias, crenças disfuncionais, simulação, dissimulação e manipulação. Como contribuições, a área está requisitada por auxiliar a decisão e possibilitar o ponto de vista psicológico; conhecer os fatores comportamentais e psicológicos da vítima e o possível perfil do violentador sexual ajudam no processo.

Palavras-chave: Perícia Psicológica. Psicologia Forense. Perícia Psicológica Forense. Abuso Sexual. Abuso Sexual Infantil.

CONTRIBUTIONS AND CHALLENGES OF FORENSIC PSYCHOLOGICAL EXPERTISE IN CASES OF CHILD SEXUAL ABUSE: A literature review

ABSTRACT

Forensic psychological expertise proves effective in investigating cases and assisting the justice system. Accordingly, this research aims to discuss the contributions and challenges of such involvement in cases involving child sexual abuse. It constitutes a systematic literature review of Brazilian works published in the SciELO, PePSIC, and Google Scholar databases between 2018 and 2022. The descriptors employed were: child sexual abuse; forensic psychological expertise and child sexual abuse; psychological expertise and child sexual abuse; and forensic

psychology and child sexual abuse. The article is divided into six sections: the training of the psychologist as an expert and/or forensic professional; instruments and procedures utilized in forensic psychological expertise; special testimony and specialized listening; potential behavioral and psychological factors of children who have suffered sexual abuse; the testimony and account of the child; and the accused of child sexual abuse. Challenges identified include the lack of psychological refinement, tools for assessing the demand, evaluations involving the perpetrator, and research in the field; also relevant are issues related to parental alienation, falsehoods, false accusations, dysfunctional beliefs, simulation, dissimulation, and manipulation. On the other hand, the contributions of this area lie in its relevance to aiding decision-making and providing a psychological perspective; understanding the behavioral and psychological factors of the victim and potential profile of the sexual offender significantly contribute to the process.

Keywords: Psychological Expertise. Forensic Psychology. Forensic Psychological Expertise. Sexual abuse. Child Sexual Abuse.

APORTES Y DESAFÍOS DEL PERITAJE PSICOLÓGICO FORENSE EN CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL: Una revisión de la literatura

RESUMEN

La pericia psicológica forense es eficaz para investigar casos y ayudar a la Justicia, por lo que esta investigación tuvo como objetivo discutir las contribuciones y los desafíos de esta acción en las denuncias de abuso sexual infantil. Esta es una revisión sistemática de la literatura, de obras brasileñas publicadas en las bases de datos SciELO, PePSIC y Google Scholar entre 2018 y 2022. Los descriptores fueron: abuso sexual infantil; pericia psicológica forense y abuso sexual infantil; pericia psicológica y abuso sexual infantil; y psicología forense y abuso sexual infantil. El artículo se divide en seis partes: formación de perito profesional y/o psicólogo forense; instrumentos y procedimientos utilizados en la pericia psicológica forense; testimonio especial y escucha especializada; posibles factores conductuales y psicológicos de los niños que sufrieron abuso sexual; testimonio e informe del niño; y acusado de abuso sexual infantil. Fueron calificados como desafíos, la falta de superación del psicólogo, instrumentos para evaluar la demanda, evaluaciones con el violador, investigación en el área; alienación de los padres, mentiras, acusaciones falsas, creencias disfuncionales, simulación, ocultación y manipulación. Como contribuciones, el área está en demanda para ayudar a la decisión y permitir el punto de vista psicológico; conocer los factores conductuales y psicológicos de la víctima y el posible perfil del agresor sexual ayuda en el proceso.

Palabras clave: Pericia Psicológica. Psicología Forense. Peritaje Psicológico Forense. Abuso sexual. Abuso sexual infantil.

INTRODUÇÃO

A Psicologia enquanto uma área do saber científico possui acerca do ser um interesse eminente sobre o comportamento humano, comportamento este que se faz crucial aos olhos do Direito. Ambas as áreas com vocações diferentes, mas com um ponto comum que determina fazeres humanos (ROVINSKI, 2007).

A Psicologia Forense surge como interface na relação entre Direito e Psicologia. É uma área aplicada da Psicologia, utilizada para assessorar casos que chegam ao poder Judiciário e necessitam do saber técnico e específico do Psicólogo sobre os agentes relacionados. Nessa interface, a Psicologia Forense contribui e qualifica a prática do Direito e da Justiça (ROVINSKI, 2007).

Na resolução do Conselho Federal de Psicologia – CFP, nº 017/2012, o trabalho do psicólogo perito é disposto em vários contextos, com funções que compreendem a realização da perícia e a emissão de textos técnicos sobre a matéria da Psicologia, seguindo o Código de Ética Profissional (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2012). Outra resolução importante do CFP é a de nº 008/2010, que discorre acerca da atuação do psicólogo perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Já a Psicologia Forense sendo definida como uma área em desenvolvimento que está conquistando espaço nos serviços jurídicos, sua prática se faz relevante para operar e fundamentar as perícias nesse contexto (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010).

A ajuda do profissional da área se dá mediante a técnicas e instrumentos na tentativa de contemplar o imposto solicitado pelo júri levando em consideração à compreensão do Direito. Neste âmbito de atuação, a Psicologia deve adaptar-se em sua forma de conhecer e proceder, para assim ser e se fazer viável legalmente (ROVINSKI, 2007).

O profissional perito pode efetivar sua prática nas áreas jurisdicionais cível e criminal (ROVINSKI, 2007), podendo haver casos com demandas de violência. Para a Organização Mundial da Saúde – OMS (2002), há uma tipologia de quem a comete, sendo contra si mesmo, interpessoal e coletiva. A primeira diz respeito aos comportamentos de autoabuso e suicida; a segunda é sobre à violência realizada pela família, pelo parceiro íntimo e comunitária; e a terceira está organizada em uma subdivisão de violências que pode vir a ser política, social e

econômica. Estas podem resultar em dano físico, social, psíquico, incluindo negligência ou privação. Ainda segundo a OMS (2002), a violência sexual pode ser compreendida como o ato sexual ou tentativa de obtê-lo, investidas e comentários sexuais de forma indesejada, tráfico sexual, e contra a sexualidade do indivíduo pela coação.

De acordo com Felipe (2006), em meados de 1990, o abuso e a violência sexual infanto-juvenil no Brasil foram fatores de preocupações na sociedade e visualizados nas políticas públicas, como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que consolidou o Artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1990).

Tendo como foco a prioridade da proteção integral de crianças e adolescentes, o ECA atribui a estes uma perspectiva globalizante de direitos e garantias. Dá visibilidade ao papel que a responsabilidade dos familiares, da sociedade e do poder público, sobretudo o Estado, têm a fim de possibilitar o desenvolvimento saudável e impossibilitar fatores de violência, discriminação e exploração (PEDROZA, 2020; BRASIL, 1990). Na Lei nº 13.431, de 4 de abril 2017, imposta no ECA, no Art. 4º ponto III o:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros (BRASIL, 2017, p. 203).

As leis estão estabelecidas, contudo há a ausência do cumprimento (PEDROZA, 2020). Apesar da existência destas, de decretos, programas que propõem a garantia de direitos assegurados e respeitados para as crianças e adolescentes, incluindo a proteção de negligência, opressão, exploração, crueldade, violência, entre outros. Diante também de faltas na efetivação do ECA, o abuso sexual ainda ocorrer (BRASIL, 2021).

O presente trabalho foi desenvolvido tendo em vista que o abuso sexual infantil é uma demanda complexa e delicada que necessita do melhor direcionamento e posicionamento nos âmbitos judiciais, em que a prática da perícia psicológica forense coopera com esse caminho a ser percorrido. Esta pesquisa tem como objetivo discutir as contribuições e desafios da perícia psicológica forense em casos de abuso sexual infantil.

A Discussão deste artigo foi dividida nas seguintes seções: capacitação do profissional psicólogo perito e/ou forense; instrumentos e procedimentos usados na perícia psicológica forense; depoimento especial e escuta especializada; possíveis fatores comportamentais e

psicológicos de crianças que sofreram abuso sexual; testemunho/relato da criança; e o acusado de abuso sexual infantil.

2. METODOLOGIA

Este artigo trata-se de uma revisão sistemática da literatura de caráter qualitativo, caracterizando-se enquanto uma análise de 10 artigos publicados no período de 2018 a 2022, nas plataformas on-line Periódicos Eletrônicos de Psicologia – PePSIC, Scientific Electronic Library Online – SciELO, e Google Acadêmico.

Os descritores utilizados nas bases de dados foram: abuso sexual infantil; perícia psicológica forense e abuso sexual infantil; perícia psicológica e abuso sexual infantil; e psicologia forense e abuso sexual infantil. A amostra se deu por meio de critérios de inclusão e exclusão. Foram incluídos materiais brasileiros e em língua portuguesa, publicados nos últimos cinco anos que respondessem aos objetivos da pesquisa. Os excluídos foram: textos internacionais, em idiomas estrangeiros; fora do período de publicação preestabelecido; que abordassem área pontuada, mas não se enquadrassem na delimitação do tema; os duplicados; os indisponíveis ou que tinham disponíveis só o resumo; os pagos; e os que apresentassem os descritores, mas não supriam a necessidade do trabalho, tornando-se irrelevantes para tal. Os procedimentos seguiram a devida ordem para integrar a revisão: coleta de material; organização dos filtrados para análise, focando nos pontos mais significativos; fichamentos para sintetizar o conhecimento; compilação dos resultados e a apresentação para os leitores.

Adicionando os descritores nas plataformas, foram encontradas 20 publicações no PePSIC e 376 no SciELO. Fazendo uso dos filtros pré-dispostos nas bases de dados, sendo de país, idioma, período, chegou-se a 18 publicações no PePSIC e 18 no SciELO. Para melhor delimitação, foi realizada a leitura dos títulos e resumos. Os que não enfatizavam aspectos do tema estabelecidos ou semelhantes foram excluídos, chegando a um total de 5 publicações de cada. Destas 10, foram descartadas 2 repetidas, e das 8, após a leitura, 5 artigos fizeram jus ao requerido para o trabalho. Já no Google Acadêmico, a avaliação teve que ser realizada mais individualizada. Devido à organização da plataforma que dispõe de muito material, a filtragem não se fez suficiente para conseguir uma quantidade de publicações que pudesse ser totalmente averiguada, obtendo um total de 5 artigos através da leitura dos títulos e resumos. Parte dos encontrados estão disponíveis em mais de uma base de dados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segue o quadro com a síntese dos 10 artigos coletados para a pesquisa:

Quadro 1: Síntese dos materiais incluídos.

Nº	Base de dados:	Ano/Autoria/ Periódico:	Título	Objetivo	Metodologia
1	Google Acadêmico.	2018. Glausa Munduruca e Joyce Romeiro. Revista Tecer.	Reflexões sobre a atuação do psicólogo judiciário nos casos de denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes.	Enfatizar o propósito da avaliação psicológica em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, e apontar os elementos que ajudam no desenvolvimento do laudo/relatório psicológico.	Relato de experiência.
2	Google Acadêmico, PePSIC e SciELO.	2018 Luiziana Schaefer, Alice Brunnet, Beatriz Lobo, Janaína Carvalho e Christian Kristensen. Revista Trends in Psychology.	Indicadores psicológicos e comportamentais na perícia do abuso sexual infantil.	Avaliar os indicadores comportamentais e psicológicos em crianças com suspeita de um possível abuso sexual, por meio da perícia.	Pesquisa de campo.
3	Google Acadêmico.	2020. Alessandra Silva e Cátula Pelisoli. Repositório Digital da Biblioteca Unisinos.	A perícia psicológica envolvendo suspeitos de abuso sexual contra crianças e adolescentes.	Ter em mente como se é dada as perícias psicológicas envolvendo os indivíduos que são suspeitos de crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes.	Pesquisa exploratória de caráter qualitativo de estudo de caso coletivo.
4	Google Acadêmico.	2020. Vanessa Simoni. Revista Científica Pro Homine.	Oitiva de crianças: Há mesmo depoimento sem dano? Uma discussão acerca dos aspectos psicológicos do depoimento especial.	Analisar o depoimento especial, e definir o modo de realização das inquirições no modelo tradicional e nesse novo.	Revisão de literatura.
5	Google Acadêmico e SciELO.	2020. Carlos Aznar-Blefari, Luiziana Schaefer, Cátula Pelisoli e Luísa Habigzang. Revista Psico-USF.	Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: Boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes.	Discutir e diferenciar sobre a escuta dos psicólogos acerca das alegações de casos de violência sexual nos meios de prática da perícia psicológica, depoimento especial e escuta especializada.	Revisão narrativa.

Nº	Base de dados:	Ano/Autoria/ Periódico:	Título	Objetivo	Metodologia
6	PePSIC.	2020. Caroline Marafiga e Denise Falcão. Revista Aletheia.	Perfil sociodemográfico, judicial e experiências na família de origem de homens que cumprem pena por estupro de vulnerável.	Discorrer sobre o perfil sociodemográfico, judicial e as experiências familiares de homens presos por crime de abuso sexual infanto-juvenil.	Estudo transversal descritivo.
7	Google Acadêmico.	2021. Athanasio Neto, Iriléia Lima e Edimara Rambo. Acervo da Faculdade Sant'ana.	A mentira da criança no contexto pericial forense.	Apresentar a mentira das crianças em casos de denúncia de abuso sexual no contexto da perícia forense. Também definir o abuso sexual contra menores, pontuar a legislação, expor a perícia nesses casos e propor reflexão sobre o fator das possíveis mentiras.	Pesquisa bibliográfica.
8	Google Acadêmico.	2021. Jeanne Dantas, Valéria Fonte, Jéssica Conceição, Yule Santos e Fernanda Silva. Brazilian Journal of Development.	Técnicas da Perícia Psicológica em casos suspeitos de violência sexual infanto-juvenil.	Sintetizar quais são as técnicas usadas pelos profissionais peritos psicólogos em casos de violência sexual infanto-juvenil.	Revisão bibliográfica.
9	PePSIC.	2021. Amanda Amorim, Iasmin Moussa, Rosângela Ribeiro, Rauni Roama-Alves e Ana Gonsalves. Revista Psicopedagogia.	Desempenho intelectual e crenças disfuncionais em crianças vítimas de abuso sexual.	Avaliar a inteligência de crianças que sofreram abuso sexual e fazer a relação do fator com crenças disfuncionais.	Pesquisa de campo.
10	SciELO.	2021. Moniky Cruz, Nardilene Gomes, Luana Campos, Fernanda Estrela, Maria Whitaker e Josinete Lírio. Ciência e Saúde Coletiva.	Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa.	Identificar as repercussões pelas experiências de abuso sexual na infância e adolescência.	Revisão integrativa de literatura.

Fonte: Elaboração própria.

Através da leitura dos artigos alguns aspectos se fizeram importantes e necessitam serem melhor delineados a seguir.

3.1. Capacitação do profissional psicólogo perito e/ou forense

Silva e Pelisoli (2020) pontuaram que as evidências de abuso sexual não são, em todos os casos, de caráter físico ou fáceis de coletar quando as vítimas são crianças. Com isso, é solicitado através das autoridades tanto judiciais quanto policiais a investigação feita por psicólogos. Participaram da sua pesquisa quatro peritas psicólogas que já tiveram experiências periciais em demandas de abuso sexual infanto-juvenil que incluíssem os suspeitos. Todas as quatro concordando que deveriam ter mais debates, cursos, especialização, prática, conhecimento e formação na área para atuação em casos do tipo. A primeira participante mencionou o quão necessário é a manifestação dos órgãos, e que estes sejam criteriosos com relação aos profissionais da área; e a terceira pontuou que o tema deveria fazer parte da disciplina de Psicologia Jurídica do curso de Psicologia.

Aznar-Blefari et al. (2020) e Silva e Pelisoli (2020) afirmam que a atuação do perito psicólogo só pode ser realizada por tal profissional, que contribuem com um meio de prova que colabora com o esclarecimento, para decisões judiciais mais fundamentadas. Dão visibilidade ainda a questão da necessidade existente de uma capacitação dos psicólogos. Segundo Silva e Pelisoli (2020), para prática da área não precisa de nada além da graduação, mencionando ainda a necessidade de avanços nas pesquisas quanto ao preparo de profissionais. Para Aznar-Blefari et al. (2020), a perícia psicológica é bastante abrangente e inclui variados recursos, mas precisa dessa capacitação para condução e atuação de entrevistas com crianças para evitar a revitimização. Neto et al. (2021) pontuam que, para o profissional psicólogo, faz-se importante um aprofundamento na sua formação técnica para que a prática seja objetiva e verdadeira.

A atuação do psicólogo no meio judiciário está disposta na resolução CFP nº 088/2010 (Resolução CFP nº 088/2010; apud FIORELLI e MANGINI, 2018). Para atuar como perito judicial, psicólogo não precisa de concurso, curso, fazer parte de associações, institutos ou do Conselho de Psicologia (JULIANO, 2019).

A Psicologia Forense reconhece da Psicologia Jurídica como área de especialização, não sendo exigido o referido título para atuação. O psicólogo forense precisa conhecer as questões

psicológicas da investigação e todo o proceder do sistema jurídico que irá atuar. O objetivo deste diz respeito à avaliação que normalmente é voltada a eventos mais restritos ou a relações não-clínicas, estabelecido legalmente, devendo responder à questão expressa pelo agente jurídico. Para ambas as práticas de perícia psicológica e psicologia forense só se faz necessária a graduação completa e ter o registro ativo no Conselho Federal de Psicologia – CFP (JULIANO, 2019; ROVINSKI, 2007).

3.2. Instrumentos e procedimentos usados na perícia psicológica forense

Munduruca e Romeiro (2018) afirmam que a Psicologia tem variadas técnicas e teorias que ajudam a investigar a subjetividade, cognição e comportamentos do indivíduo, sendo o profissional de tal área responsável por atribuir informações desses fatores, em que a área possibilita a compreensão dentro de casos de abuso sexual infanto-juvenil, das suas dinâmicas envolventes e das consequências resultantes. No contexto jurídico, esse entendimento é fundamental de acordo com as demandas para avaliações do âmbito psicológico envolvendo essas ocorrências. Essas denúncias são levadas ao poder judiciário, para a Vara da Infância e Juventude, podendo ser averiguadas nas Varas da Família indiretamente. Quando é solicitada a avaliação, é esperada uma resposta diretiva do psicólogo judiciário, com dados psicossociais da vítima e se puder a amostra de fatores psíquicos que venham a ser indicativos se o ocorrido aconteceu ou não. Com isso, o profissional faz uso de instrumentos e técnicas que devem ser estudadas, escolhidas, utilizadas e contextualizadas, pautadas na ética, para chegar a dados que serão dispostos por meio do laudo psicológico consistente, fornecendo indícios para a decisão judicial. As autoras pontuam que atuar em casos de abuso sexual infanto-juvenil é desafiador, e precisa de estudos e aprimoramento.

Aznar-Blefari et al. (2020) afirmam que os exames periciais são importantes enquanto elemento de prova, e em alguns casos chegam a ser decisivos para a formação do processo judicial. São necessários que os dados obtidos através do relato da criança venham por meio de técnicas e também de protocolos de entrevista forense com evidência científica e realizadas para tal propósito. São indicados o estabelecimento do rapport, da empatia, de encorajar o entrevistado, definir regras, o uso de enunciados abertos, realização do exame do estado mental e a avaliação de aspectos relativos à capacidade do entrevistado, seja ela voltada à sintomatologia, cognição, verbalidade, entre outros. Não sendo aconselhado o lúdico, questões de múltipla escolha e sugestivas.

Silva e Pelisoli (2020) realizaram uma pesquisa em que uma das participantes citou, dentre os procedimentos utilizados, o uso da análise processual; avaliações antecedentes; contato com a rede de justiça e outros. Em relação aos instrumentos, teve um consenso de todas acerca do desenho livre e entrevista. Com as vítimas são usados o acolhimento, anamnese, entrevista lúdica, desenho livre, instrumentos projetivos, hora do jogo, Pirâmides Pfister e House-Tree-Person – HTP; com os responsáveis e com o acusado as entrevistas, testes projetivos, Rorschach, Zulliger, HTP e Pirâmides Pfister. A primeira participante mencionou não realizar o processo com o acusado e a quarta participante não usa testes. Ambas pontuaram a necessidade de desenvolvimento de instrumentos mais específicos avaliativos com o tempo demandado de uso menor.

Na tomada de decisão sobre o ocorrido, foi pontuada pela primeira participante que tenta ser objetiva, com indicações, e afirmativa quando necessário; a segunda relatou que fez poucas afirmações da violência, só em casos de omissão dos cuidadores; a terceira, com a obtenção de elementos claros nas evidências, expõe conclusões; já a quarta coloca indicadores e evidências para associação de uma exposição sexual (SILVA e PELISOLI, 2020).

As dificuldades apontadas pela primeira e segunda participantes foram sobre lidar com a simulação, manipulação e dissimulação dos avaliados, a flexibilidade dos acusados sendo grande, precisando estarem atentas até para a linguagem corporal; a terceira não teve queixa quanto a tal questão pelos réus confessarem o crime; e para a quarta o fator problema é ser a mesma profissional a avaliar a vítima e o agressor (SILVA e PELISOLI, 2020).

Na prática forense, tendem a ocorrer casos de simulação que dizem respeito ao avaliado, voluntariamente, intensificar ou até fingir sintomas na intenção de conseguir algo ou evitar possíveis consequências. Na dissimulação, o avaliado possui sintomas mentais, e pode querer esconder sua condição, normalmente para mostrar uma boa imagem ou boa recuperação na tentativa de evitar uma interdição de direitos ou internação. O problema, por vezes, não é enxergado pelos peritos. A entrevista contribui com as formas de se obter informações, observando a conduta, as emoções, a linguagem verbal e a não-verbal. E a manipulação, é um fator de preocupação que pode ser incorporada para variados tipos de sentimentos subjacentes (ROVINSKI, 2007).

A falta de técnicas e instrumentos para uso com os acusados, e capazes de responder sobre a

ocorrência de forma objetiva e legal, é problemáticas apontada por Silva e Pelisoli (2020) , mencionando assim a importância de estudos científicos da área, de novas práticas, identificando como são feitas as avaliações e com quais participantes.

Dantas et al. (2021) apresentam na sua pesquisa algumas técnicas utilizadas na avaliação realizada pela perícia psicológica em casos que há a suspeita de violência sexual infanto-juvenil, que são capazes de identificar as consequências psicológicas das vítimas pela experiência. Fazem parte destes instrumentos os testes, entrevistas, escalas, protocolos, meios de apoio, de averiguação da fidedignidade das informações e as técnicas projetivas. Tal processo ocorre com embasamento ético e imparcial, por meio do conhecimento teórico do desenvolvimento humano e das consequências psicológicas relativas ao ocorrido, para desta maneira, possibilitar uma avaliação científica com validade. Para o entrevistado, é preciso um ambiente seguro, com profissionais aptos e neutros, promovendo uma experiência benéfica, ativa e consciente dos próprios direitos.

Os autores supracitados referenciam a entrevista psicológica como uma ferramenta que analisa a comunicação e observa o comportamento tanto do infante quanto dos responsáveis. O momento da entrevista se dá inicialmente com o rapport, sendo possível de ser efetuado com o uso de recursos lúdicos como brinquedos, jogos e desenhos. No desenho, por exemplo, faz-se importante a explicação da criança que o fez, para não ser mal interpretado, atentando-se aos desenhos sugestivos. Outro exemplo são os bonecos anatômicos que utilizados incorretamente tendem a danificar as informações e fazer que a criança foque no brincar. É sugerido o uso das perguntas diretivas e abertas, sem o caráter sugestivo, para dar atenção a narrativa (ROVINSKI e PELISOLI, 2020; AZNAR-BLEFARI, 2021; SCHAEFER, 2012; AMAZARRAY, 1998; apud DANTAS et al., 2021).

Dantas et al. abordam ainda a Entrevista Cognitiva – EC e a Entrevista Estruturada. A primeira é efetuada com intuito de obtenção de informações por meio do relato dado de tudo que se faz presente na memória, reconstruindo o contexto. E, na segunda, foram apresentadas a National Institute of Child Health and Human Development – NICHD, que auxilia na efetivação de entrevistas com crianças suspeitas de abuso sexual; o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF, que segue estágios de estabelecimento empático e pontuação das questões fatuais; a Life Events Checklist 5 – LEC 5; o Questionário Sobre Traumas na Infância – QUESI, recomendados para recurso complementar das entrevistas; a Children's Attributions and

Perceptions Scale – CAPS, para mensuração de aspectos de abuso infantil; e a entrevista estruturada direcionada com base no DSM IV/SCID, para averiguação do Transtorno de Estresse Pós-traumático – TEP. Vale mencionar que os dois últimos citados foram pontuados no estudo de Habigzang et al. em 2010 (WILLIAMS et al., 2014; ROVINSKI e PELISOLI, 2019; HABIGZANG, 2010; apud DANTAS et al., 2021).

No subtítulo sobre técnicas e instrumentos de apoio, os autores mencionam a recomendação e/ou pontuação em pesquisas efetuadas com o desenho livre e da família; fábula de Duss; baralho das emoções; técnica da capa do livro; bonecos anatômicos; Inventário de Frases no Diagnóstico da Violência Doméstica Contra Crianças – IFVD; Familiograma (Genograma) – FG; Family System Test – FAST; Family Identification Test – FIT; e o Teste Matrizes Progressivas de Raven. Também as escalas Child Behavior Checklist – CBCL; Child Sexual Behavior Inventory – CSBI; Inventário de Estilos Parentais – IEP; Child Post-Traumatic Cognitions Inventory – CPTCI; Trauma Symptom Checklist for Children – TSCC (PELISOLI e DELL'AGLIO, 2008, 2015; ROVINSKI e PELISOLI, 2019, 2020; AZNAR-BLEFARI, 2021; BRIERE, 1996; MEISER-STEDMAN et al., 2009; apud DANTAS et al., 2021).

Para avaliar a credibilidade da fala da criança entrevistada, é citado a Statement Validity Assessment – SVA (Análise de Validade das Declarações). E acerca dos Testes Psicológicos os validados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, que avaliem o constructo de inteligência, depressão, personalidade e habilidades sociais (PELISOLI e DELL'AGLIO, 2015; ROVINSKI e PELISOLI, 2019, 2020; apud DANTAS et al., 2021).

O SATEPSI foi criado pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, para avaliar a qualidade e cientificidade dos instrumentos, com requisitos dentro dos parâmetros estabelecidos para reconhecimento como testes, e divulga informações sobre para os psicólogos, este encontra-se regulamentado na Resolução CFP nº 009/2018 (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

Dantas et al. (2021) pontuam sobre a pequena quantidade de testes psicológicos validados no país, e a ausência de instrumentos elaborados para o contexto jurídico, para crianças com deficiência e/ou da faixa etária da pré-escola, e unicamente para esse tipo de demanda de violência sexual, precisando de novas pesquisas e instrumentos.

As técnicas e instrumentos para avaliação forense não são totalmente diferentes das avaliações

clínicas, porém são adaptadas ao contexto jurídico. A entrevista psicológica é um compilado de técnicas investigativas que usa do conhecimento da área para averiguar questões sistêmicas, relacionais e pessoais do indivíduo (ROVINSKI, 2007).

Meloy (1991; apud ROVINSKI, 2007), propõe características da entrevista forense, que induzem a abordagens psicológicas específicas, atitudes, capacidades e sabedoria: a primeira é sobre o contexto coercitivo, em que não há uma participação de forma voluntária; a segunda sobre a falta parcial ou total do sigilo, sendo assim o perito deve seguir o código de ética, avaliar o caso e discutir os limites da confidencialidade; a terceira diz respeito à redação do laudo, que o profissional deve conseguir dados que garantam a confiabilidade dos achados, devendo guardar as anotações, caso o uso para justificativas venha a ser necessário; a quarta é a distorção consciente das informações; a quinta é a discordância e verificação, assim os dados levantados pelo perito podem ser contestados. O psicólogo não deve compreender tal fator pelo lado pessoal e nem usar questões sociais e políticas como justificativa, e sim fortalecê-lo cientificamente; a sexta e última é sobre o papel do investigador, de caráter objetivo e imparcial.

Os testes psicológicos contribuem com os profissionais na avaliação do estado mental de maneira objetiva, sendo observados e bastante solicitados pelo sistema judicial (ESPADA e RODRÍGUEZ-SUTIL, 1995; apud ROVINSKI, 2007). Existem testes para a personalidade, inteligência, psicopatologia, mas nem sempre satisfazem as necessidades do solicitado. Em função disso, Grisso (1986; apud ROVINSKI, 2007) propõe que a avaliação forense passe pelo desafio de criar instrumentos avaliativos que supram a demanda legal.

3.3. Depoimento Especial e Escuta Especializada

Mundruca e Romeiro (2018) e Simoni (2020) apresentam a prática do Depoimento Sem Dano – DSD ou também denominado Depoimento Especial – DE, como uma modalidade de oitiva de crianças e adolescentes que passaram por alguma violência sexual, com o objetivo de evitar a revitimização. É um meio de inquirição efetuado tendo em vista que, em alguns casos, o relato da vítima é a única fonte de informação, devido à falta de prova material advinda de exames. Engloba a importância do rapport; o estágio de desenvolvimento do sujeito e a pergunta cabível.

Os profissionais psicólogos previamente capacitados devem favorecer que a possível vítima verbalize sobre a violência. O processo é feito em uma sala monitorada com equipamentos de

câmeras. Seu desenvolver se dá pelo técnico, sendo ele um assistente social ou um psicólogo, e apenas na presença deste fisicamente, porém outros profissionais fazem parte do momento, como o juiz, que tem papel importante, pois direciona as perguntas que devem ser realizadas pelo técnico por meio de um ponto eletrônico. O técnico adapta e escolhe as intervenções, para a criança, sendo garantida a livre fala. As intervenções são realizadas informalmente, visando não só as respostas como também a construção de uma relação de confiança entre a criança e o técnico. Os demais que acompanham o proceder são o advogado, réu, Ministério Público, estando em outro ambiente observando através das imagens e gravação de áudio transmitidas. Em outro momento, o depoimento é realizado sem os equipamentos eletrônicos de captação de informações para a intervenção que se fizer pertinente a ser utilizada (MUNDRUCA e ROMEIRO, 2018; SIMONI, 2020; AZNAR-BLEFARI et al., 2020).

Aznar-Blefari et al., citam de antemão a Lei n.º 13.431/2017 (BRASIL, 2017, 2018; apud AZNAR-BLEFARI et al., 2020), que colocou o Depoimento Especial – DE, em posição de procedimento padrão na realização de oitiva de crianças e adolescentes dentro do Sistema de Justiça, trazendo a diferenciação do DE para com a Escuta Especializada – EE, tendo em vista que o uso da EE não se faz com intuito direto de conseguir provas no procedimento, além de ser utilizada em outros órgãos, com o objetivo de possibilitar proteção, adquirir informações necessárias de acordo com sua função, e assegurar que o entrevistado tenha o devido acompanhamento. Já o DE é voltado à oitiva ante as autoridades policiais e judiciais. A lei determina a garantia de direitos das testemunhas ou vítimas de violência, cria meios de prevenção e estabelece proteção, pontua a capacitação dos profissionais acerca do uso de técnicas reconhecidas no meio científico nas entrevistas e designa pontos sobre a introdução de políticas acerca do atendimento em variadas áreas. Não impõe quais são os profissionais que são direcionados para a efetuação do EE e do DE, tal como não descredibiliza a perícia psicológica, que tem sua atuação tanto na fase de inquérito policial quanto na fase processual. O ponto de semelhança entre os três procedimentos se dá na execução de entrevistas.

O modelo do DE é considerado polêmico e problemático devido ao seu interesse, que é apresentado enquanto meio de proteção, mas pode ser definido por colocar a prova como dada pelo avaliado em situação de vulnerabilidade, compreendido como tentativa de encontrar culpados através do depoimento da criança, dessa forma com o objetivo apenas da obtenção de provas; e pôr o psicólogo atuar como inquiridor (MUNDRUCA e ROMEIRO, 2018; SIMONI, 2020).

O papel do psicólogo é colocado em pauta e contestado mediante ao uso do DE como meio de inquirição e não de escuta, tendo em vista que o relato da vítima não deve ser um fator obrigatório e o tempo da criança deve ser respeitado. A inquirição é pontuada como função dos profissionais de Direito (SIMONI, 2020).

Ao abordar o lugar ético do psicólogo na posição de atuação enquanto inquiridor, Conte (2019) afirma que o profissional fica diante de duas formas interventivas, persistir no fator traumático, ou buscar meios de transformação para a elaboração traumática. Por um lado, existe a opção de insistir em um relato dado de forma objetiva, em casos de depoimento, faz com que o dano psicológico seja atualizado; por outro lado existe a chance de uma recomposição do simbólico. Com isso, percebe-se que a prática do profissional habita local de escuta. O inquérito do trauma revitimiza a criança. Já a escuta psíquica é uma forma de modificação de dor, acolhe a vítima e não visa o desenvolvimento de uma verdade. Assim leva em consideração a subjetividade e singularidade da criança. É uma posição oposta do DSD ou DE (CONTE, 2019).

Uma possibilidade de método apontada que contribui é a perícia psicológica, quando a avaliação é feita por psicólogos sem transmissão em vídeo. Após o procedimento, redigem um parecer da solicitação judicial, com sua análise do caso, como prova indireta. É visto como meio mais adequado a se seguir, pois o mesmo respeita as emoções, limitações e possibilidades da vítima no momento. A perícia psicológica é representada enquanto avanço da área da Psicologia com o trabalho no âmbito jurídico, podendo ser realizada em várias sessões. Sendo considerado um meio mais eficaz protetivo e interpretativo da vítima (SIMONI, 2020). Para Aznar-Blefari et al. (2020), O DE diz respeito à prova testemunhal, e a perícia psicológica a prova pericial, esta última sendo mais abrangente, realizada por um profissional da área habilitado.

Aznar-Blefari et al. (2020) mencionam a necessidade de mais estudos dentro desses meios de trabalho e procedimentos. Simoni (2020) aponta que o DE necessita de ajustes, debates amplos, pois o mesmo está distante de conquistar um consenso das áreas de justiça e psicológicas. Tal como se faz importante essa discussão e reflexão coletiva, para que as propostas venham a ser executadas por meio de uma aprovação que vise ao uso que atenda parâmetros éticos.

Apesar de a Lei da prática do Depoimento Sem Dano ter sido aprovada, ou agora denominado como Depoimento Especial, o CFP em Nota Técnica publicada em 2018 (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018), deixa claro que esta foi aprovada sem o debate com os

atuantes da sociedade civil ou mesmo com os profissionais, para pontuar os impactos que poderiam gerar na atuação do profissional psicólogo. Tendo em vista o tempo que o DE está ativo, abre portas para interpretar que as questões éticas de dada profissão e o cuidado frente à vítima que é colocada como fonte de prova, continua com os mesmos problemas (CONTE, 2019).

3.4. Possíveis fatores comportamentais e psicológicos de crianças que sofreram abuso sexual

Munduruca e Romeiro (2018) afirmam que experiências de abuso sexual iniciados na infância podem perdurar para a vida adulta, resultando em prejuízos para a vítima. A demanda contém questões sociais, psicológicas e jurídicas. Quando ocorrido dentro da família, além do trauma há a culpa quando acontece pelo desmembramento familiar.

Schaefer et al. (2018) realizaram uma pesquisa para avaliação das capacidades de indicadores comportamentais e psicológicos na perícia quando houve suspeita de abuso sexual infantil, em uma amostra de 79 crianças. Fizeram uso da entrevista semiestruturada com os responsáveis e com as crianças. Verificaram, de forma geral, a prevalência de meninas na amostra. Os sintomas externalizantes foram mais altos nos meninos. Não houve diferença de gênero quanto aos sintomas internalizantes. Variáveis como estresse pós-traumático, cognições pós-traumáticas, depressão, dissociação, raiva, ansiedade, comportamento sexual, são pontos de sintomatologia global externalizante e internalizante. O estudo foi organizado em 3 grupos, a saber: as crianças que passaram pelo abuso sexual; as que passaram por maus-tratos, porém sem histórico de abuso sexual; e, por último, o grupo com sintomas clínicos sem a experiência de acontecimentos traumáticos.

Com relação ao grupo que sofreu abuso sexual, dos validados, identificaram que 82,3% dos casos foram perpetrados por pessoas da família; 14,7% por conhecidos sem serem próximos e 2,9% por desconhecidos. Em 94,1% das ocorrências, os perpetradores foram homens e em 5,9% dos casos por ambos os sexos. Verificaram que 50% das crianças do grupo de abuso sexual passaram por outros eventos traumáticos. Um dos achados de diferença relevante entre os grupos foi a variável relativa a preocupações sexuais em que o grupo que sofreu abuso sexual teve maiores chances de apresentar o fator. As sintomatologias globais não tiveram diferenças consideráveis entre os grupos (SCHAEFER et al., 2018).

De forma geral, grande parte apresentou ambos os sintomas na faixa limítrofe ou clínica no instrumento Child Behavior Checklist – CBCL, que foi utilizado com os responsáveis, já no Trauma Symptom Checklist for Children – TSCC, que foi realizado com as crianças, mostrou que ambos os grupos não apresentaram sintomatologias de caráter significativo. Os autores pontuaram a importância do contexto forense em considerar variados meios de informação, em virtude de as crianças e os responsáveis poderem sub ou superestimar os possíveis sintomas ou não responderem com precisão. Sugerem mais estudos que avaliem a capacidade de discriminação nas crianças acerca da variável que não se pode confiar nas pessoas, pois estas podem querer ter relações de caráter sexual, já que pode indicar a efetuação de casos de abuso sexual. A pesquisa não identificou variáveis que são na literatura associadas à hipótese de abuso sexual, não havendo diferença entre os grupos, porém os sintomas de estresse pós-traumático poderiam não ter apresentado diferenças por ter crianças com outras situações de trauma. Não houve diferença significativa também quanto à presença de comportamentos sexuais entre os grupos. Uma das limitações foi a respeito do período do ocorrido, em que algumas crianças se expuseram tardiamente, afetando a avaliação da sintomatologia após o ocorrido (SCHAEFER et al., 2018).

Dantas et al. (2021) afirmam que os variados meios de violência contra as crianças e os adolescentes podem vir a desenvolver consequências tanto físicas quanto psicológicas que continuam a ocorrer ao longo da vida, sendo observadas de maneira intergeracional. Se faz-se imprescindível que o perito esteja ciente das consequências que a violência sexual pode resultar, para assim elaborar a avaliação tendo em conta os constructos psicológicos para a averiguação, aferindo-os decentemente.

Amorim et al. (2021) realizaram um estudo para elucidar e compreender prejuízos cognitivos do intelecto de 17 crianças da amostra que foram abusadas sexualmente. As entrevistas foram efetuadas com o uso da Escala de Atribuições e Percepções de Crianças, que tem como objetivo mensurar aspectos do abuso em crianças envolvendo crenças disfuncionais; e o Teste das Matrizes Progressivas Coloridas de Raven – MPCR, que averigua a capacidade intelectual geral. Verificaram, após o levantamento de dados, que as crianças não demonstraram déficits intelectuais. As crianças com a inteligência menos evoluída e que passaram por abuso tinham mais chances de ter crenças disfuncionais sobre si. A relação negativa e significativa da inteligência para com as crenças disfuncionais, levam a fatores de prejuízos emocionais, físicos e cognitivos que podem estar envolvidos em determinado grau. Levando a pensar em situações

de Deficiência Intelectual, em que as crenças disfuncionais podem ser mais presentes, e com os demais danos do ocorrido, aumentam a probabilidade de sintomas mais fortificados de ansiedade e depressão. Contudo, mostrou que as consequências são diversas na cognição, com os sentimento de vergonha e autculpabilização. É necessária a redução destes, enfocando desempenhos intelectuais e socioemocionais, prevenindo patologias e quadros futuros. Apesar das limitações, os autores pontuam a cautela de interpretação do estudo, a necessidade de novas pesquisas, e que venham a contribuir para a Justiça, no sentido de meios preventivos e de tratamento nesses casos.

As crenças quando induzidas por mentiras sobre determinados fatos ou pessoas, são comuns nas mais diversas situações, é uma conduta que pode ser aprendida e passada por meio de insinuações, comunicações ambíguas e omissões. Os resultados destas podem ser para o desenvolvimento de esquemas, fraudes ou ações violentas. Essas condutas colocam em risco o trabalho do perito quanto às conclusões a serem estabelecidas (HAAL e PRITCHARD, 1996; apud ROVINSKI, 2007).

Cruz et al. (2021) verificaram, por meio de sua pesquisa com vítimas de abuso sexual ocorridos na infância ou adolescência, que esses indivíduos apresentaram repercussões em questões psicológicas, físicas, também na vida sexual e social, que permaneceram ao longo da vida. Encontraram achados nessas ordens:

Psicológicas (baixa autoestima, depressão, transtorno de estresse pós-traumático – TEPT, dificuldade de dormir, borderline, autolesão, comportamento suicida, transtorno psicótico, alucinações auditivas); *Físicas* (cefaleia do tipo tensão, enxaqueca, síndrome metabólica); *Sexuais* (gravidez, infecção por HIV/ Infecções sexualmente transmissíveis - IST, aversão à relação sexual, contradições quanto à orientação sexual, dificuldades de orgasmo, início precoce da atividade sexual, comportamento sexual de risco, comercialização do sexo) e *Sociais* (uso de tabaco, álcool e outras drogas, saída de casa – situação de rua, vergonha, revitimização) (CRUZ et al., 2021, p. 1371).

As autoras salientaram que algumas repercussões afetam outras, podendo desencadear novas repercussões, comprometendo o desenvolvimento pleno do sujeito. Também pontuaram que os artigos não mencionam as repercussões durante a infância, probabilidade deste último fator devido a pesquisa ter sido voltada aos adultos, dando visibilidade a memória destes acerca de experiências longínquas. Diante dos resultados, enfatizam a realização de pesquisas do tipo com crianças e adolescentes sobre o abuso sexual vivido (CRUZ et al., 2021).

As consequências psicológicas de experiências de abuso sexual são as dominantes. O efeito que se tem sobre a psique do indivíduo é profundo ao ponto de mudar comportamentos e

desenvolver transtornos mentais de todos os níveis. Os transtornos psicológicos podem, por vezes, não parecer relacionados com o ocorrido, devido ao fato do psiquismo ter mecanismos de defesa e desta forma excluir do consciente o que está causando sofrimento. Essas consequências afetam os relacionamentos com os outros, além o prejuízo para a identidade que pode não ter como recuperar nem medir. A vítima pode ter dificuldades em se adaptar afetivamente, em ter relacionamentos interpessoais e possuir o impedimento da vida sexual saudável (FIORELLI e MANGINI, 2018).

3.5. Testemunho e relato da criança

Munduruca e Romeiro (2018) discorrem que existem casos em que o psicólogo perito deve responder questões elencadas pelo Ministério Público. Os mais corriqueiros são referentes a indícios psicológicos da ocorrência de abuso sexual, a veracidade do caso, da probabilidade de ser do imaginário, e também da consistência do relato dado pela criança.

Alonso-Quecuty (1999, apud ROVINSKI, 2007), ao analisar a literatura da Espanha, afirmou que a realidade deles era semelhante à do Brasil. Afirmou que as avaliações sobre a credibilidade do relato da criança são em sua maioria realizados pela abordagem da psicologia de forma clínica, focando em sintomas esperados pela experiência. O processo avaliativo envolve a vítima, os familiares e o agressor. Algumas questões que podem pôr em pauta o testemunho da vítima dizem respeito aos vínculos de lealdade, ameaças e o prejuízo causado para família e agressor; outro seria se caso a criança já tivesse passado por entrevistas, apresentando um relato contaminado, por meio de informações a ela dispostas intencionalmente ou não, apresentando recordações de fatos que podem ser irreais.

Uma técnica para averiguar o relato é a Avaliação da Validade da Declaração, que é considerada a mais popular para avaliar a problemática, possui três elementos: a entrevista estruturada; a análise de conteúdo baseado em critérios, que avalia a qualidade das informações e o conteúdo sistematicamente; e a avaliação da análise do conteúdo. A técnica pode contribuir para avaliação da credibilidade, mas recomenda-se que seja cuidadosamente utilizada no meio judicial, por poder oferecer falso positivo, devendo assim em conjunto usar outros meios de evidência (VRIJ, 2000; apud ROVINSKI, 2007).

Neto et al. (2021) trazem no seu trabalho a problemática da mentira da criança no momento da

perícia psicológica forense. Afirmam que, em dado contexto da avaliação, faz-se importante o cuidado perante a coleta de dados, devendo conhecer as probabilidades do relato da criança que possa vir a ser desacreditado. Este fator pode ser percebido, tal como o ponto das falsas memórias, e repercutido nos meios probatórios de forma a afetar negativamente o processo. O último aspecto pode ser formulado através da alienação parental, que possibilita a caracterização de uma falsa denúncia, por meio da influência direta do relato da criança. Em casos do tipo se faz necessário a observação da relação familiar entre a criança e os pais, e entre ambos progenitores.

A alienação parental é generalista, e engloba qualquer alienação sofrida pela criança de algum parente, seja ele o abuso mental, emocional, verbal, físico, sexual, por negligência ou abandono. Já a Síndrome de Alienação Parental – SAP é um tipo de alienação parental promovida pelo genitor alienador, que programa o filho contra o genitor alienado que até então era considerado bom. É um fenômeno resultado de forças do psicológico que normalmente ocorrem em casos de guarda, separação e convivência familiar. A alienação parental em posição de síndrome sofre controvérsias, e não consta no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-IV apesar de que a inclusão deste no DSM-V, estimularia pesquisas, discussões jurídicas sobre o tema, e aumentaria a probabilidade de atendimento rápido e adequado para as crianças (SOUSA, 2010; GARDINER, 1985; apud MAFRA e FÁVERO, 2018).

Para Mafra e Fávero (2018) existe a vagareza semântica que pode possibilitar a flexibilidade de decisões em casos de alienação parental, porém faz com que haja um aumento da responsabilidade de tomada de decisão dos julgadores, também pelo dever de fundamentá-las tendo em vista que o tema necessita de estudos transdisciplinares.

A Síndrome da Alienação Parental é uma problemática definida por Estrougo (2018), que pode se dar pelo afastamento do genitor alienado da vida da criança. Esse fator pode não ser suficiente para o alienador que, por questões patológicas motivadas por ódio ou vingança, pode vir a denunciar o alienado por abuso sexual.

Um dos seus efeitos é a introdução de falsas memórias, em que o genitor na posição de alienador as implanta, e o filho por sua vez se convence de acontecimentos que não ocorreram ou, se caso ocorreram, foram de forma desigual do narrado. Em casos de abuso sexual intrafamiliar, não se deve desconsiderar a probabilidade de uma SAP, da possibilidade da falsa denúncia, e da

criança ser usada por meio de falsas memórias. Apesar das preparações dos profissionais que atuam em demandas do tipo, haverá a dificuldade de afirmar inocência do genitor que está na posição de alienado, após o relato da criança afirmando a ocorrência (ESTROUGO, 2018).

Outro efeito é o da denúncia falsa de maus tratos ou de abuso sexual, que dentro do âmbito jurídico, após a denúncia promove proteção da criança, expedindo ordens de suspensão ou redução, com visitas monitoradas. Os profissionais devem estarem atentos nas questões de falsa denúncia de que normalmente as crianças não atingiram a fase pré-escolar, e que tem a separação ou possibilidade de separação dos progenitores (ESTROUGO, 2018).

Vale mencionar que a falsa denúncia resulta em danos e sequelas para o acusado e para criança, sendo um tipo de abuso. Tal como as falsas memórias que são abusivas psicologicamente, afeta o desenvolver da criança e a confunde psiquicamente de forma que não tem reversão (ESTROUGO, 2018).

Gardner apresenta sintomas identificados na manifestação criança avaliada nos três níveis da SAP, que são desenvolvidos em estágios leve, moderado e severo, por fatores de difamação do genitor alienado, racionalização da depreciação, sentimentos contraditórios, memórias implantadas, propagação da animosidade, dificuldades e comportamento na visita, relação com o alienador e relação com o alienado antes da alienação (p. 8; apud MAFRA e FÁVERO, 2018).

Segundo Estrougo (2018), todas as pessoas envolvidas no procedimento dado de denúncia de abuso sexual infantil, necessitam compreender a complexidade da demanda. Valendo para os atuantes do proceder do caso, inclusive os profissionais psicólogos, mesmo que mais aptos, devem investigar os indícios se houve ou não a ocorrência, se o relato demonstra-se construído, ou se pode ser devido à SAP.

3.6. O acusado de abuso sexual infantil

Silva e Pelisoli (2020) mencionaram que nem todas as participantes psicólogas da sua pesquisa fazem a avaliação com o acusado, apesar de concordarem que a participação do mesmo possibilita uma visão mais completa do caso. Assim, as autoras pontuaram que é necessário compreendê-lo e escutá-lo. Identificaram também a escassez de pesquisas com foco no agressor sexual, sendo fundamental compreender o acusado como sujeito de direitos, como um meio de

diminuir a responsabilidade imposta perante a vítima.

Marafiga e Falcke (2020), realizaram um estudo sobre o perfil sociodemográfico de violentadores, com 49 homens que estavam cumprindo pena em um presídio de Curitiba-PR, devido ao crime de estupro de vulnerável.

Através dessa pesquisa obteve-se de resultados: a idade média da pessoa agressora é de 42,96 anos; 36,7% dos participantes são casados; 53,1% se identificam como solteiros; 82,2% tendo de 1 a 6 filhos; 45,2% de 1 a 4 enteados; o número de vítimas variando de 1 a 15 entre crianças e/ou adolescentes; 33,3% de 12 a 18 anos, 30,6 % de 6 a 11 anos, 74,3% do sexo feminino (MARAFIGA e FALCKE, 2020).

Outros dados verificados foi que 63% apresentaram ensino fundamental incompleto ou completo, sendo um fator de atenção dos avaliações que devem ser compreensíveis e as intervenções em uma linguagem acessível; 6,1% continham o diagnóstico de transtorno pedofílico, fazendo-se necessário a avaliação deste fator para um planejamento que traga intervenções apropriadas no período de pena, para evitar que acontecimentos criminosos ocorram quando forem soltos; 54,5% das condenações do estupro aconteceram no contexto intrafamiliar, 38,6% extrafamiliar e 6,8% mistos (MARAFIGA e FALCKE, 2020).

Sobre abuso sexual, 2,2% dos abusadores ressaltaram ter sofrido da parte do pai; e 6,1% da mãe; 20,4% declararam terem passado por experiências de vitimização sexual por parentes mais velhos; 8,5% por outros com a utilização da força física; 20,4% teve contato sexual indesejado, sem o uso da força no momento; de 4 a 18 anos passaram pelos primeiros contatos sexuais; e de 10 a 49 pelos últimos (MARAFIGA e FALCKE, 2020).

Por meio dos dados levantados, as autoras ressaltaram a importância do estudo para possíveis intervenções terapêuticas na prevenção de reincidência dos condenados por estupro de crianças e adolescentes ao serem ressocializados, da ampliação do conhecimento do perfil sociodemográfico criminal dessa população, levando em conta a história de vida do indivíduo focal da pesquisa (MARAFIGA e FALCKE, 2020).

O agressor sexual tem, enquanto traços, a falta de senso crítico e limite. Este não teve um desenvolvimento adequado da sexualidade. Isso é característico de que alguns passaram por

situação de violência sexual infanto-juvenil. Pode também ter sua origem advinda de indivíduos covardes e, em sua maioria, homens que enxergam a criança como meio de descarga de energia sexual. Percebe a vítima como inferior. Sem provas, não hesita em negar a situação ou colocar de alguma maneira a culpa na vítima. O conhecimento do que o estimula, e a atuação profissional com o agressor pode ser complexa e necessita de sensibilidade dos profissionais da área jurídica (FIORELLI e MANGINI, 2018).

No Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V o Transtorno Pedofílico se encontra na categoria de Transtornos Parafílicos, que são selecionadas como comuns se for comparar com as demais da categoria e parte está relacionada à satisfação, que pode ser delituosa devido a danos em outros e pelo caráter nocivo (APA, 2013).

A revelação do transtorno possui os que abordam sexualmente as crianças de maneira consciente e negam essas fantasias ou impulsos, podendo afirmar que os contatos físicos não eram sexuais e sem intenção. Outros admitem os casos, mas negam o interesse sexual pelas crianças. Fazer vítimas não é suficiente para dar o diagnóstico, podendo ser apenas atração ou preferência por crianças. O diagnóstico pode ser realizado quando há a persistência da atração, mesmo sem precisão de tempo. O uso de pornografia infantil é um indicador da parafilia. A prevalência dos que possuem o transtorno não é de conhecimento, mas sabe-se que o sexo masculino é mais alta, de 3 a 5%, e do sexo feminino é incerto (APA, 2013).

No desenvolvimento e curso do transtorno Pedofílico do DSM-V, é citado que os homens adultos com o transtorno perceberam o interesse em crianças em torno do período da puberdade. Tentar diagnosticar o transtorno dada a idade da primeira manifestação é um problema, tendo em vista o desenvolvimento, a diferenciação de interesse adequada à faixa etária ou curiosidade sexual (APA, 2013).

A pedofilia possui elementos que podem ser modificados com o decorrer do tempo, sendo eles: o sofrimento subjetivo, propensão de atuar de forma sexual com menores, prejuízo psicossocial, ou ambos. A idade avançada provavelmente resulta em diminuição da frequência de comportamento sexual com criança (APA, 2013).

Nos fatores de risco e prognóstico, a pedofilia é apresentada como: temperamental, pelo transtorno de personalidade antissocial, o comportamento antissocial parece ter relação com a

pedofilia; ambiental, indivíduos do sexo masculino frequentemente afirmam terem sido abusados sexualmente na infância, sendo esse fator não confirmado se influencia na pedofilia; genéticos e fisiológicos. A pedofilia é uma condição para o transtorno pedofílico, Existem provas que o neurodesenvolvimento ainda na vida intrauterina de forma perturbada, pode possibilitar o desenvolvimento de uma orientação pedofílica (APA, 2013).

No diagnóstico diferencial, é mencionado que pessoas com Transtorno de Personalidade antissocial, Transtornos por uso de álcool e substância e Transtorno Obsessivo-compulsivo, podem ter comportamentos sexuais com crianças. Nas comorbidades psiquiátricas do transtorno, são incluídos o depressivo e bipolar, de personalidade antissocial, de ansiedade, por uso de substância ou outros Parafilicos. Os dados sobre estes são naturais em condenados por crimes contra crianças, podendo não ser necessariamente generalizados a outros com transtorno pedofílicos (APA, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão da literatura identificou-se uma preocupação acerca dos desafios enfrentados, sendo questionadas a falta de instrumentos específicos para demanda de abuso sexual infantil, também para direcionar o processo com crianças na primeira infância e/ou com deficiência; os cuidados que devem os peritos psicólogos forenses ter sobre a mentira, alienação parental, falsas memórias, falsa denúncia, crenças disfuncionais, dissimulação, simulação, e manipulação; a ausência da avaliação de parte dos profissionais psicólogos com o acusado; e a necessidade de variadas formas de um aprimoramento profissional.

Das contribuições, foram mencionadas que a área da Psicologia está sendo requisitada no meio jurídico por possibilitar conhecimento psicológico com evidências psíquicas, tal como da sua dinâmica e consequências relacionadas, por meio de recursos para direcionamento de demandas. Vale mencionar os pontos negativos, mas que podem orientar a prática do perito psicólogo forense, como os fatores comportamentais e psicológicos que tendem a ocorrer nas crianças vítimas de abuso sexual, e as possíveis características do violentador sexual.

Perpassando as referências usadas no presente estudo, percebeu-se principalmente no que tange a perícia psicológica forense a falta de pesquisas da área, especificamente da relação direta dessas duas, da psicologia forense e da perícia psicológica; dos avanços dos estudos sobre a

preparação profissional; de novas práticas e instrumentos específicos para abordar o abuso sexual infantil que respondam de forma objetiva e legal quanto à ocorrência, demandando menos tempo; que identifique as formas como são realizadas as avaliações e definir os participantes; e voltadas ao abusadores.

A perícia psicológica forense é uma prática da Psicologia que atua frente a demandas que necessitam de investigações para suprir a carência de saberes técnicos dado o contexto jurídico. No que rege a problemática e desafio do abuso sexual infantil, são casos que necessitam de atenção e cuidado, a mesma auxilia visando o ser, seu processo de desenvolvimento, oratória, subjetividade, contudo o indivíduo avaliado enquanto um todo.

A presente pesquisa fez questão de pontuar tais dados, tendo em vista a limitação de periódicos que enviassem a prática do psicólogo em conjunto da atuação da perícia e da atuação forense. Espera-se que, por meio destes futuros leitores, sejam estimulados a contribuir com a área de tal profissional, para promover melhorias, seja nessa relação, como também abarcando o abuso sexual infantil.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Amanda Freire et al. Desempenho intelectual e crenças disfuncionais em crianças vítimas de abuso sexual. **Rev. psicopedagogia**. São Paulo. v. 38, n. 116, p. 143-151, 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862021000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 set. 2022.
- ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **DSM-V**: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- AZNAR-BLEFARI, Carlos et al. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **Psico-USF**, v. 25, n. 4. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413/82712020250403>. Acesso em: 10 nov. 2022
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069,13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1990. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 19 mar. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Sinan Net**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinanet/cnv/violebr.def> . Acesso em: 23 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cadernos de artigos: ECA: 30 ANOS.** Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Curso de Psicologia Forense. 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/?evento=curso-psicologia-forense>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia.** 1. ed. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/discussoes-sobre-depoimento-especial-no-sistema-conselhos-de-psicologia/>. Acesso em: 30 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota Técnica CFP nº 01/2018, Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/07/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 008/2010**, Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. CFP, 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 30 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 017/2012**, Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. CFP, 2012. Disponível em:

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Seja bem-vindo ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).** CFP, 2022. Disponível em: <https://satepsi.cfp.org.br/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

CRUZ, Moniky Araújo da et al. Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**. 2021, v. 26, n. 4. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232021264.02862019>. Acesso em: 10 set. 2022.

DANTAS, J. dos S. O. M. et al. Técnicas da Perícia Psicológica em casos suspeitos de violência sexual infanto-juvenil / Techniques of Psychological Expertise in suspected cases of sexual violence against children and adolescents. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 8, p. 76947–76963, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/33904>. Acesso em: 15 out. 2022.

FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo pedófilo. **Cadernos Pagu**, n. 26, p. 201-223, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332006000100009>. Acesso em: 17 set. 2022.

FIORELLI, José; MANGINI, Rosana. **Psicologia jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

JULIANO, Rui. Perícia judicial de psicologia e como elaborar laudo psicológico. **Roteiro de perícias**. 2019. Disponível em: <https://roteirodepericias.com.br/2019/07/17/pericia-judicial-de-psicologia-e-como-elaborar-laudo-psicologico/#:~:text=Para%20ser%20perito%20judicial%20em,conselho%20ou%20associa%>

C3%A7%C3%A3o%20de%20peritos. Acesso em: 20 out. 2022.

KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

MARAFIGA, Caroline Velasquez; FALCKE, Denise. Perfil sociodemográfico, judicial e experiências na família de origem de homens que cumprem pena por estupro de vulnerável. **Aletheia**, Canoas, v. 53, n. 2, p. 90-105, dez. 2020.

MUNDURUCA, Glausa De Oliveira; ROMEIRO, Joyce Borges. Reflexões sobre a atuação do psicólogo judiciário nos casos de denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes. 21. ed. Belo Horizonte: **Revista Tecer**, v. 11. 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas-izabela/index.php/tec/article/view/1501>. Acesso em: 10 nov. 2022.

NETO, Athanagildo Vaz; LIMA, Iriléia Regina Dornelles; RAMBO, Edimara Gomes. A mentira da criança no contexto pericial forense. **Faculdade Sant'Ana**, 2022. Disponível em: <https://iessa.edu.br/revista/index.php/tcc/article/view/2175>. Acesso em: 05 nov. 2022.

ROVINSKI, Sonia. **Fundamentos da perícia psicológica forense**, v. 2. Vetor. São Paulo: Editora psico-pedagógica, 2007.

SCHAEFER, Luiziana Souto et al. Indicadores Psicológicos e Comportamentais na Perícia do Abuso Sexual Infantil. **Trends in Psychology**, v. 26, n. 3. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.9788/TP2018.3-12Pt>. Acesso em: 19 set. 2022.

SILVA, Alessandra Manéa Da; PELISOLI, Catula Da Luz. A perícia psicológica envolvendo suspeitos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. **Repositório Digital da Biblioteca da Unisinos**, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9650>. Acesso em: 13 out. 2022.

SIMONI, V. O. S. Oitiva de Crianças, Há mesmo Depoimento sem Danos? Uma discussão acerca dos aspectos psicológicos do Depoimento Especial. **Revista Científica Pro Homine**, v. 2, n. 1, p. 53-69, fev. 2020. Disponível em: <http://189.3.77.146/index.php/PH/article/view/53>. Acesso em: 30 set. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preventing and Responding to Sexual Exploitation, Abuse and Harassment**. WHO, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/initiatives/preventing-and-responding-to-sexual-exploitation-abuse-and-harassment>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio; BIZZI, Idete. **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. 4. ed. Campinas/SP: Millennium, 2018.